CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 067 /2021

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.191/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Artur Nogueira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. No Art. 1º, ficam acrescidos os §§ 2º e 3º que possuem as seguintes redações:

Art. 1º. ....

§ 1º....

*"**§ 2º.** A situação de emergência para a aplicação desta lei depende de edição pelo Poder Executivo de Decreto, reconhecendo o início do período de estiagem.*

***§ 3º.** O Decreto descrito no § 2º, vigorará até a edição de decreto reconhecendo o final do período de estiagem."*

Art. 2º. Ficam renumerados os Parágrafos 1º e único do Artigo 3º como §1º e §2º.

Art. 3º. Acrescenta o § 3º, no art. 3º, que possui a seguinte redação:

*"**§ 3º.** Ficam autorizados o Poder Executivo Municipal e o SAEAN a divulgarem em seu website ou redes sociais os níveis dos reservatórios para conhecimento da população."*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, aos 25 de outubro de 2021.

VEREADOR MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO
(Tenente Marcelo)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

"Palácio Vereador Rodolpho Rossetti"

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
Cx. P. 03 - Cep 13160-000 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ 67.162.628/0001-64
Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É fato que em alguns anos, podemos passar por um longo período de estiagem, em que são necessários, além do empenho da Administração Pública na melhoria dos sistemas de coleta, tratamento e abastecimento, do esforço da população no combate ao desperdício de água, mas não todos os anos.

Vemos que já existe no Município, a Lei Municipal nº 3.191/2014, que cuida do tema, porém, verifiquei que a mesma, somente pode ser aplicada em períodos certos e determinados.

Assim, apresento esta proposição, com a finalidade de inserir na citada lei municipal os parágrafos 2º e 3º, visando com que o Poder Público reconheça, através de decreto, os períodos de início e fim do período de estiagem, pois pode haver injustiça na cobrança desses valores em períodos em que o abastecimento de água esteja regular.

A intenção é limitar o poder de polícia dos agentes fiscalizadores, dando-lhes início e fim do período de autuação, evitando assim qualquer tipo de abuso de poder.

Também estamos autorizando ao Executivo e ao SAEAN a divulgação dos níveis dos reservatórios para ciência e informação a população.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, aos 25 de outubro de 2021.

VEREADOR MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO
(Tenente Marcelo)
Vice-Presidente da Câmara Municipal